ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA 003/2026/DVISA/SEMUSA

Porto Velho, 14 de outubro de 2026.

Altera os arts. 14 e 22 e a Relação de Documentos de Médio e Alto Risco Sanitário da Portaria nº 002/2026/DVISA/SEMUSA, que disciplina o licenciamento sanitário no Município de Porto Velho.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE — SEMUSA, Sandra Maria Petillo Cardoso, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 1.081/2026,

CONSIDERANDO a necessidade de definir, de forma expressa, o prazo e as consequências aplicáveis à não conformidade sanável;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o procedimento de aprovação tácita com a classificação das não conformidades;

CONSIDERANDO a observância da dupla visita, da motivação e do contraditório, bem como a vedação de criação de penalidade por ato infralegal,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a Relação de Documentos de Médio e Alto Risco Sanitário às exigências da Lei Complementar Municipal nº 1.081/2026, vedada a exigência sem base normativa;

RESOLVE:

Art. 1º O inciso II do art. 14 da Portaria nº 002/2026/DVISA/SEMUSA passa a vigorar com a seguinte redação:"Art. 14. (...) II - Não Conformidade Sanável: aquela passível de correção sem impedir, por si só, a avaliação das condições sanitárias essenciais, cuja regularização deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da notificação, hipótese em que: a) o processo de licenciamento prosseguirá, desde que inexistam pendências impeditivas, e a licença será concedida de forma expressa ou, na ausência de manifestação conclusiva da administração no prazo, de forma tácita, nos termos do art. 22, sem prejuízo da regularização da pendência sanável; b) não sendo atendida a exigência no prazo, o interessado ficará sujeito à penalidade prevista na legislação sanitária, aplicável após a verificação do descumprimento, nos termos do §3º e do art. 14-A; c) a mesma pendência, se notificada e não sanada no prazo, será considerada Não Conformidade Impeditiva no licenciamento subsequente, mediante decisão motivada e com ciência prévia ao interessado, nos termos do §4º, observada a hierarquização do Anexo VI."

Art. 2º O §3º do art. 14 da Portaria nº 002/2026/DVISA/SEMUSA passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º O simples decurso do prazo não acarretará autuação automática. A aplicação de penalidade dependerá da verificação do descumprimento em nova análise ou inspeção, da base legal da infração e da observância do art. 14-A."

Art. 3º Fica acrescido o §5º ao art. 14 da Portaria nº 002/2026/DVISA/SEMUSA, com a seguinte redação:

"§ 5º A notificação de que trata o inciso II constitui a orientação prévia para os fins do art. 14-A e deverá informar o prazo, a providência exigida e as consequências do não atendimento, inclusive a reclassificação prevista na alínea "c" do inciso II."

Art. 4º O inciso II do §2º do art. 22 da Portaria nº 002/2026/DVISA/SEMUSA passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. (...) § 2º (...) II - inexistirem pendências documentais impeditivas formalmente notificadas e não saneadas, não obstando a concessão tácita as não conformidades sanáveis e formais ainda em prazo de regularização;"

Art. 5º Fica acrescido ao art. 22 da Portaria nº 002/2026/DVISA/SEMUSA o § [nº], com a seguinte redação:

"§ [nº] A concessão tácita não convalida a não conformidade sanável pendente, que permanece sujeita ao disposto no art. 14, inciso II."

Art. 6º Fica alterada a Relação de Documentos exigidos para o licenciamento sanitário das atividades de Médio e Alto Risco Sanitário, constante do Anexo V da Portaria nº 002/2026/DVISA/SEMUSA, que passa a vigorar com a redação do Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. As alterações de que trata este artigo são necessárias para dar cumprimento à Lei Complementar Municipal nº 1.081/2026.

Art. 7º O disposto nos arts. 1º a 5º aplica-se às notificações emitidas a partir da publicação desta Portaria, ficando preservados os prazos já concedidos nas notificações anteriores. A Relação de Documentos de que trata o art. 6º aplica-se aos requerimentos protocolados a partir da publicação, observado o regime de transição da Lei Complementar Municipal nº 1.081/2026.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO — RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE MÉDIO E ALTO RISCO SANITÁRIO

Atenciosamente,

SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO

Secretária Municipal de Saúde

Gabinete/SEMUSA

Documento assinado eletronicamente por Ailton Furtado, Gerente, em 14/10/2026, às 09:47, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a), em 14/10/2026, às 10:00, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 1691563 e o código CRC 1E82F8B9.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A61D0A07

Publicada em	15/10/2026
Diário	Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia
Edição	4340
Código identificador	A61D0A07

A autenticidade desta matéria pode ser conferida informando o código identificador em https://www.diariomunicipal.com.br/arom/